CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.975/77

-CONCEDE OS FAVORES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.700/73 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Concelheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os favores instituidos pela Lei Municipal nº 1.700/73, de 20 de setembro de 1973, à firma MONLEVAD CALDERARIA-INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em decorrência do parecer favorável exarado pelo Comissão Trina, conforme disposto no/ artigo 2º da citada lei, conforme dispõe esta lei.

ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior fica igualmente autorizado a doar uma área de 60.000 m2 (sessenta mil metros quadrados), no Distrito Industrial de Conselheiro/ Lafaiete.

ART. 3º - O terreno doado fica gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade não podendo ser dado em garantia de dívida ou empréstimo sob qualquer hipótese, / ressalvando-se expressamente, os empréstimos para a instalação do empreendimento beneficiado pela presente lei, realizados em órgãos creditícios públicos estaduais ou / federais.

ART. 4º - O terreno doado será revertido ao patrimônio Municipal/ independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, se a firma nele não se instalar, em pleno funcionamento no prazo de dois (2) anos, a contar da data da presente lei.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-

.../

cimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE AGOSTO DE 1977.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal